

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia Procuradoria-Geral de Contas

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 10/2013/PGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial às constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n° 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais";

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso lV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e

1



Ministério Público de Contas do Estado de Prondônia Procuradoria-Geral de Contas

imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que utilização а do ao revés do Presencial, constitui-se pacificado perante esta Corte de Contas que, reiteradas vezes (Decisão 614/2007, Decisão n. 649/2007, Decisão n. 124/2008, Decisão n. 288/2008, Decisão n. 504/2008, Decisão 333/2009, Decisão n. 471/2009 e Decisão n. 199/2010), tem decidido que a utilização do pregão eletrônico não configura ato discricionário, ao contrário, trata-se mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, em face dos princípios da economicidade e eficiência, moralidade administrativa е também, do princípio transparência na atuação administrativa, possibilitando que qualquer cidadão tenha acesso, via internet, às contratações eletrônicas efetuadas, princípios esses aos quais Administração Pública não deve, nem pode, afastar-se;

CONSIDERANDO por fim, que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - RO, consoante Aviso publicado à fl. 28 do DOE n° 2270, de 05 de agosto de 2013, realizará no



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia Procuradoria-Geral de Contas

próximo dia 20 de agosto de 2013 às 09:00 horas, o Pregão Presencial n° 004/2013/DPE/RO, do tipo MENOR PREÇO, no valor estimado em R\$ 123.519,44 (cento e vinte e três mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e detetização, com fornecimento de materiais necessários e mão de obra especializada para a sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia".

RESOLVE expedir a presente notificação recomendatória:

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, na pessoa do Defensor Público-Geral o Sr. Antônio Fontoura Coimbra e do Pregoeiro Sr. Ricardo José Gouveia Carneiro, quando da realização de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns:

- a) sempre que a natureza do objeto pretendido pelo órgão permitir, utilize o Pregão em sua forma Eletrônica, ao invés do Presencial;
- b) ao optar por diversa modalidade, esteja ciente de que a decisão implicará em flagrante ofensa ao art. 3°, da Lei n. 8.666/93 e aos princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência.

ADVERTE-SE, outrossim, que a não observância da presente recomendação poderá ocasionar a responsabilidade aos

3



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia Procuradoria-Geral de Contas

administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96) e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 12 de agosto de 2013.

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Contas Em exercício